	Câmara Municip	oal de Óbidos	321
Acta nº. 16		Reunião de 10.08.2	2011

## ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2011



--- Deferido, por unanimidade. -------

Câmara Munici	pal de Óbidos 322
Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011
José de Oliveira Firmino, residente em Ca exercício da actividade de vendedor amb Óbidos	IBULANTE: - Presente um requerimento de peleira, pedindo a renovação do seu cartão de ulante de frutas e legumes, no concelho de eferiu a renovação do cartão
de Maria Carlota da Silva Gomes de Sousa de cartão de exercício, no concelho de Ób frutas e legumes	BULANTE: - Foi apresentado um requerimento residente em Capeleira, solicitando a emissão idos, da actividade de vendedor ambulante de a transaccionar são produzidos no concelho, runanimidade
André Filipe Silva Coito, residente em Information de exercício, no concelho de Óbidos, e frutas da região.	
Óbidos, foi por unanimidade proposto o	de vendedores ambulantes no concelho de indeferimento ao presente requerimento. Foi rita de interessado
Gaeiras, pedindo a isenção do pagamento de m honra de Nossa Senhora da Ajuda	tado um requerimento da Junta de Freguesia de las taxas devidas pela realização da festa anual do pagamento das taxas.
328. <b>FUNDO DE MANEIO</b> : - Para ev maneio para o Serviço de Educação, foi "Assunto - <b>Proposta de Constituição de Fundo</b> Ao Serviço de Educação do Município de elaboração dos instrumentos de planificactividades próprias da autarquia em material de constituição de planificactividades próprias da autarquia em material de constituição de constituição de planificactividades próprias da autarquia em material de constituição de constituição de planificactividades próprias da autarquia em material de constituição de constitu	entual autorização de constituição de fundo de presente a informação que se transcreve: - Maneio
Especificamente, são desenvolvidos prografinanceiro, recorrendo a um planeame elaboração dos Planos Plurianuais de Inveconstituição de um fundo maneio que de realização de despesas inadiáveis e de pequ 2º do Regulamento Interno de Fundos Man 3.º que "compete ao Órgão Executivo autor pelo que a presente informação, pretende autorização para a constituição de um fund de 100,00 Euros (cem euros) que permita a fio de nylon, fita papel, materiais ou instimaterial eléctrico ou folhas de acetato. Es classificação económica, conforme o dis mencionado	amas e projectos que necessitam de suporte nto atempado, nomeadamente através da estimento. No entanto, torna-se necessário a verá corresponder a um valor que permita a ueno montante, conforme o disposto no Artigo eio do Município de Óbidos. Decorre do Artigo rizar a constituição de cada Fundo de Maneio", submeter à autorização do Órgão Executivo, a o maneio para o Serviço de Educação, no valor aquisição de bens, designadamente: alfinetes, rumentos para realização de joalharia, slides, tes bens correspondem à rubrica 020121, da posto no Artigo 8.º do Regulamento supra
	das despesas por conta do fundo de maneio.

Câmara Municipal de Óbidos 323 Acta nº. 16 Reunião de 10.08.2011 A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho." --------- A Câmara, por unanimidade e nos termos propostos, autorizou a constituição de um fundo de maneio para o Serviço de Educação.-------- 329. <u>10<sup>a</sup> MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO</u>: - Para tomada de conhecimento da 10<sup>a</sup> Modificação ao Orçamento da Despesa e PAM 2011, foi presente a informação com o seguinte teor: - "Assunto - 10.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PAM 2011 ------Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento e PAM em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 10ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, para aprovação. ------Reforços/diminuições - 55.466,90 euros ------A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida."-------- Foi tomado conhecimento da 10<sup>a</sup> Modificação ao Orçamento e PAM 2011. -------- 330. 13ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO: - Para conhecimento, foi apresentada a informação que se transcreve: - "Assunto: - 13.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011 Para o normal desenvolvimento dos serviços, houve necessidade de ajustar dotações através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 13ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, para aprovação. ------Reforços/diminuições - 48.701,65 euros ------Despesas correntes - 17.259,65 euros -------Despesas de capital - 31.442,01 euros. -----A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida".-------- A Câmara tomou conhecimento.--------- 331. 15ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO: - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação com o seguinte teor: - "Assunto - 15.ª Modificação ao Orçamento da Despesa 2011 -----Para o normal desenvolvimento dos serviços, houve necessidade de ajustar dotações através de uma modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 15ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2011, para aprovação. ------Reforços/diminuições - 178.513,50 euros------Despesas correntes - 178.513,50 euros ------A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida".-------- Foi tomado conhecimento da 15ª Modificação ao Orçamento da Despesa 2011.-----

--- 332. <u>CASA DA PRAIA: - DEVOLUÇÃO DE EMBARCAÇÕES - ASSOCIAÇÃO NEPTUNO</u>: - Presente uma carta de António Manuel Rodrigues de Morais, solicitando a

	Câmara Munici	oal de Óbidos	324
Acta nº. 16		Reunião de 10.08.2	2011

--- O elenco camarário, por unanimidade, deliberou solicitar a elaboração de um parecer jurídico, para posterior decisão. -----

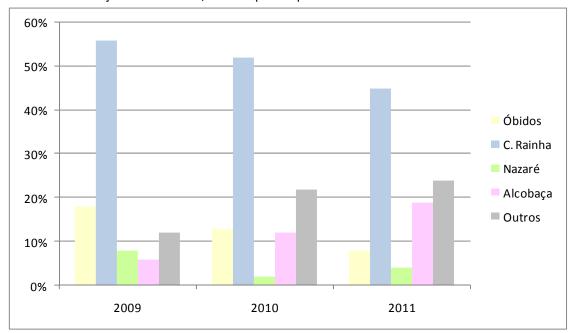
para ulterior deliberação. ------

O Decreto-Lei n.º 60/2009, de 4 de Março, procedeu à criação do Julgado de Paz do Agrupamento de concelhos de Alcobaça, Caldas da Rainha, Nazaré e Óbidos, abrangendo todas as freguesias destes concelhos. A sua instalação e entrada em funcionamento ocorreu em 21 de Abril de 2009, na sequência do Protocolo assinado em 12 de Novembro de 2008 entre o Ministério da Justiça e o Município de Óbidos onde, por este, foram assumidas as responsabilidades das despesas decorrentes do funcionamento deste, com excepção do vencimento do Juiz de Paz e Mediadores. Este desafio a que o Município de Óbidos respondeu, sob o desígnio da implantação de um sistema de resposta rápida, e em forma descentralizada, da resolução de conflitos em substituição ao quadro normal da tramitação morosa nos tribunais e, que após a implementação do julgado de Paz em Óbidos, veio a responder de uma forma expressiva às necessidades das populações da região, em tempos consideravelmente mais baixos, merece em nosso entendimento o regozijo das partes que assinaram o acordo.-----Todavia, dois anos volvidos, importa salientar aspectos relevantes na análise do programa:-----1.º Dos 354 casos entrados no Julgado de Paz em Óbidos, desde a sua instalação (até Abril de 2011), menos de 100 são de cidadãos de Óbidos; ------2.º O valor suportado por este Município, até Abril de 2011, com a despesa corrente de funcionamento deste programa, foi de cerca de 106.000,00 euros (cento e seis ml euros), acrescido com um investimento de 67.500,00 euros (sessenta e sete mil e quinhentos euros); -----3.º O Município não tem receitas provenientes deste programa. ------Nestes termos e, em face da actual situação económica a que o Município de Óbidos não é alheio, é entendimento do Município que estão verificadas alterações das circunstâncias que estiveram na base da subscrição do Protocolo supra identificado, que conduzem à necessária revisão do mesmo, conforme previsto na cláusula 7.ª, e, por esse motivo, endereçou em 13 de Abril de 2011, a Sua Excelência o Ministro da Justiça, uma proposta de revisão do Protocolo, que reconsiderasse a comparticipação em, pelo menos, 70% das despesas correntes, acrescido das receitas próprias do Julgado de Paz, sob pena deste Município não ter condições para manter em funcionamento o respectivo programa do governo, conduzindo à denúncia do Protocolo.------Em resposta à proposta apresentada, foi o Município de Óbidos informado pelo GRAL – Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, de que a utilização do Julgado de Paz de Óbidos por munícipes oriundos de outros concelhos vizinhos se prende com o facto de a consolidação do

agrupamento de concelhos vizinhos não se encontrar concluída, comunicando que os Município

	Câmara Munici	pal de Óbidos	325
Acta nº. 16		Reunião de 10.08.2	2011

de Alcobaça e de Nazaré manifestaram intenção de instalar, ainda em 2011, os respectivos Julgados, o que permitiria a redução das despesas de funcionamento do Julgado de Paz de Óbidos. ------



Acresce que, presentemente, tem o Município de Óbidos conhecimento de que o Município de Alcobaça não irá avançar com a intenção de instalação do Julgado de Paz no respectivo concelho. Na comunicação atrás referida, e com referência à proposta do Município de Óbidos na revisão do Protocolo quanto à repartição das responsabilidades entre o Ministério da Justiça e o Município de Óbidos, é remetido para análise e ponderação de todas as entidades que integram a Rede Nacional dos Julgados de Paz, o que conduz à manutenção da actual situação que, como se referiu anteriormente, representa um extraordinário peso nas despesas correntes do Município de Óbidos em prol de Munícipes, que não os do Concelho. ------Atendendo ao que ficou exposto e considerando o previsto na cláusula 6.º do Protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e o Município de Óbidos, propõe-se a denúncia do Protocolo, devendo para o efeito a Câmara Municipal manifestar expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo.-----Óbidos 1 de Agosto de 2011------A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço". --------- Por unanimidade e tendo por base a presente informação e as explicações dadas pelo vereador Humberto Marques, o executivo municipal aprovou o teor da mesma informação, deliberando a Câmara Municipal manifestar expressamente a vontade de denunciar o referido protocolo, sem prejuízo de se poder chegar a um acordo para se manter o Julgado de Paz em Óbidos, se a tutela se mostrar disponível para estabelecer esse acordo. -----

--- 334. MODELO DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM CADA INSTITUIÇÃO COM INTERVENÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL: - Para ratificação, foi presente o despacho de 28/07/2011, do Vice-Presidente, que aprovou a proposta de modelo de

Acta nº. 16	Reunião de 10.08.2011
-	e cada Instituição, elaborado no âmbito do pais a Instituições com Intervenção de Âmbito
	espacho, por unanimidade
Regulamento dos Cemitérios Municipais pública sem que tenham sido recepcionadas Por unanimidade, o elenco camarán Regulamento dos Cemitérios Municipa	TÉRIOS MUNICIPAIS: - Foi presente o para aprovação definitiva, após audiência sugestões de alteração
executivo camarário, os assuntos seguintes f	deliberação imediata por todos os membros do foram apreciadosDEM DO DIA
requerimento da StandUp Portugal Acade declaração de interesse público municipa Portugal, IP para efeitos de atribuição de De A Câmara apreciou a pretensão e recon conjunto de iniciativas no concelho, en instituições de Óbidos. Essas actividades té dos recursos naturais e potenciado o turist desde alunos do Agrupamento de Escolas ainda a grupos de turistas de várias nacion Assim, foi por unanimidade deliberado em à StandUp Portugal Academy, Lda, até desenvolver actividades de animação turíst Lagoa de Óbidos e na albufeira da barrag diversificados, nacionais e estrangeiros, o potencialidades naturais do concelho de Óli	E PÚBLICO MUNICIPAL: - Foi presente um demy, Lda, solicitando a emissão de uma l, a fim de ser apresentada no Turismo de claração de Interesse Turístico
<b>DE DANÇA E ARTES"</b> : - Apresentad Município de Óbidos e a "Associação Poetatexto se reproduz: - "PROTOCOLO A CEL "ASSOCIAÇÃO POETAS DO ESPAÇO - ESCOLA DE	A POETAS DO ESPAÇO - ESCOLA a proposta de protocolo a celebrar entre o as do Espaço - Escola de Dança e Artes", cujo EBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A DANÇA E ARTES"
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa colectiva de di com sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Ó Câmara Municipal, Sr. Dr. Telmo Henrique Capenas por MUNICÍPIO;	reito público com nº 506 802 698, autarquia local bidos, neste acto representada pelo Presidente da orreia Daniel Faria, de ora em diante designado
ASSOCIAÇÃO POETAS DO ESPAÇO - ESCOLA I lucrativos, regularmente constituída, com Sede Arrifes, nº5, 2510-082 Óbidos, neste acto rej emitido em 16.05.2007 - Lisboa e NIPC nº 509 DE DANÇA E ARTES;	DE DANÇA E ARTES, associação cultural sem fins e na escola básica EB1 de Óbidos, sita na Rua dos presentada por Maria José Pato, BI nº 7752934, 923 151, de ora em diante designada por ESCOLA
•	

Câmara Municipal de Óbidos

326

- 2. Caso o protocolo venha ser concretizado, a ocupação das duas salas do imóvel Escola Básica de Óbidos EB1, será a título gratuito. ------
- 4. O edifício da Escola Básica de Óbidos EB1 é caracterizado por uma singularidade única definida por: -----
  - a) pela sua dimensão física, imponente na paisagem construída da Vila, e pela sua vasta área de recreio ao ar livre, aliada potenciadora das mais diversas possibilidades de apresentação e representação artísticas;------
  - b) pelas condições que possui assegurará através da elevada qualificação dos professores a qualidade das aulas bem como das produções; ------
  - c) pela localização num entorno paisagístico privilegiado e a proximidade com as muralhas, e que, não obstante, está apenas a 1h de Lisboa. -------

- 9. Considerando que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES, pretende também realizar parcerias e/ou protocolos, com diversas instituições sociais e públicas ou privadas, estando sempre aberta e disponível para novos compromissos no domínio das artes performativas.------

É livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, o qual é regulado pelas cláusulas seguintes: ------

## CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto dar continuidade em Óbidos — contribuindo para o desenvolvimento cultural deste concelho — ao trabalho que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES tem vindo e pretende continuar a desenvolver na área da dança e artes, dentro e fora das escolas,

	Câmara Munici	oal de Óbidos	328
Acta nº. 16		Reunião de 10.08.2	2011

considerando que a cultura pode ser um factor importante de desenvolvimento local, abrindo novas perspectivas aos habitantes, ajudando a qualificar o seu desempenho profissional, possibilitando inúmeras formas de abertura ao mundo e gerando emprego e investimento local. --

## CLÁUSULA SEGUNDA

contribuir para o desenvolvimento cultural do concelho de Óbidos e dar continuidade ao trabalho que esta escola tem vindo a desenvolver dentro e for das escolas na área do dança e artes.
Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de protocolo, a celebrar com a "Associação Poetas do Espaço - Escola de Dança e Artes", que tem por objecto
PELA ESCOLA DE DANÇA E ARTES - Maria José Pato"
Presidente da Câmara Municipal de Óbidos - Telmo Henrique Correia Daniel Faria
PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS,
Pelo presente protocolo não há despesas a suportar pelo Município
(Despesas a suportar pelo Município)
(sessenta) dias seguidos
momento, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60
(um) ano, salvo denúncia por qualquer uma das partes, o que poderá ocorrer em qualque
anos, a contar da referida data, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de 1
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de 3 (três
CLÁUSULA QUINTA (Vigência)
compromete no presente Protocolo
para esse fim designado, que acompanhará as actividades a que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES se
O MUNICÍPIO far-se-á representar junto da ESCOLA DE DANÇA E ARTES por um seu trabalhador
(Desenvolvimento do Trabalho do ESCOLA DE DANÇA E ARTES)
estrutura do edifício
ao desempenho das actividades em causa, desde que não impliquem alterações na
b) autorizar que a ESCOLA DE DANÇA E ARTES proceda às adaptações no edifício necessárias
os Wc's com outros eventuais ocupantes da mesma Escola, com o objectivo de instalar a sede da ESCOLA DE DANÇA E ARTES;
ÓBIDOS (EB1 de Óbidos) identificadas em plantas anexas, partilhando os espaços comuns e
a) ceder 2 salas (1 no piso zero e outra no piso um) integradas no edifício da escola básica 1 de
2 – O MUNICÍPIO compromete-se a:
e) no termo da presente cedência, entregar ao Município as instalações no estado em que se encontram na data da sua recepção
o bom funcionamento curricular ordinário da ESCOLA;
comunicados com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma a poder garantir-se
d) trabalhar em parceria com o MUNICÍPIO, tendo em conta que qualquer trabalho deverá se
da escola de dança ÓBIDOS SE TORNE NO CONCELHO PIONEIRO NA APRENDIZAGEM DA DANÇA E ARTES;
profissionalizar as participações mais casuísticas nos eventos – lançar o desafio de que através
c) Promover Dança de interesse municipal (barroco e danças medievais), como estratégia
ordem, com novas áreas formativas de interesse para os jovens;
encarregados de educação e à população em geral;b) colaborar activamente com as forças vivas locais: escolas, associações e instituições de vária
workshops, espectáculos e apresentações públicas do trabalho realizado pelos alunos aos
a) promover um programa de formação regular e pontualmente a realização de <i>master classes</i>
1 – A ESCOLA DE DANÇA compromete-se a:
(Obrigações das partes)

Acta nº. 16

Reunião de 10.08.2011

- --- 338. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO VENDEDOR AMBULANTE NO **CONCELHO DE ÓBIDOS**: - Pelo Vereador Humberto da Silva Marques, tendo em vista agilizar a decisão de autorização do exercício da actividade de vendedor ambulante no Concelho, foi proposta a seguinte alteração ao "Regulamento do Vendedor Ambulante no Concelho de Óbidos" aprovado pela CM em 25.05.1979 e pela AM em 16.06.1979: ------ "Proponho a alteração do nº 1., do Artigo 16º do Regulamento, cujo conteúdo actual é o seguinte: "1. Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão para o exercício da venda ambulante, o qual será válido apenas para a área de jurisdição do Município e para o período de Passando este a ter o seguinte teor: "1. O exercício da actividade de vendedor ambulante no Concelho de Óbidos depende de autorização municipal, que se consubstancia na posse do cartão referido no nº 1, do Artigo 12º do presente Regulamento. Compete à Câmara Municipal, podendo delegar no seu Presidente com capacidade para subdelegar em Vereador, emitir e renovar o cartão para o exercício da venda ambulante, o qual será válido apenas para a área de jurisdição do Município e para o período de um ano, a contar da data da emissão ou renovação." ------Porque a presente proposta de alteração não introduz novos deveres ou obrigações aos interessados e porque conduz a uma decisão que lhes é favorável, conforme previsto na alínea b), do nº 2, do Artº 103º, do CPA, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 6/96, de 31-01, a Câmara poderá dispensar a audiência pública dos interessados e, caso a proposta mereça aprovação, remeter a decisão para a AM, para decisão definitiva."-------- A Câmara Municipal, atento o previsto na alínea a), do nº 6, do Artº 64º, conjugado com o disposto na alínea a), do nº 2, do Artº 53°, todas da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01, apreciou a proposta e, por unanimidade, deliberou:----
  - a) Conforme proposto, tendo em vista agilizar a decisão de autorização do exercício da actividade de vendedor ambulante no Concelho, aprovar a alteração ao nº 1., do Artigo 16º do Regulamento do Vendedor Ambulante no Concelho de Óbidos, passando este a ter a seguinte redacção: "1. O exercício da actividade de vendedor ambulante no Concelho de Óbidos depende de autorização municipal, que se consubstancia na posse do cartão referido no nº 1, do Artigo 12º do presente Regulamento. Compete à Câmara Municipal, podendo delegar no seu Presidente com capacidade para subdelegar em Vereador, emitir e renovar o cartão para o exercício da venda ambulante, o qual será válido apenas para a área de jurisdição do Município e para o período de um ano, a contar da data da emissão ou renovação."
  - b) Dispensar a audiência pública dos interessados e remeter a presente alteração ao Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação definitiva.-----
- --- E por nada mais haver a tratar, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois.
- --- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----